

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 1º de outubro de 2020.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17/2020, que dispõe sobre os critérios de indicação e de designação dos Promotores Eleitorais no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as hipóteses de deferimentos de auxílios a Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE/RJ nº 1106/2019, que estabeleceu, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, zonas eleitorais de competência especializada para o processamento e julgamento de crimes comuns conexos com os eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos para o auxílio de Promotores Eleitorais designados para atuarem nas zonas eleitorais com competência especializada;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Processo SEI nº 20.22.0001.0004369.2021-11,

RESOLVEM

Art. 1º – Os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 1º de outubro de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º – Cada Promotoria Eleitoral funcionará, em regra, perante a Zona Eleitoral de numeração correspondente.

§ 2º – Poderão ser designados, em auxílio, Promotores eleitorais para outras Promotorias Eleitorais, em qualquer Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo de suas respectivas atribuições.”

Art. 2º – O art. 2º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 1º de outubro de 2020, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º

(...)

§ 3º – Buscando alcançar maior eficácia na atuação do Ministério Público, notadamente em casos de maior gravidade e complexidade, poderão o Promotor Eleitoral titular e os designados disciplinar a atuação em forma de grupo, mediante ordem de serviço a ser aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Procurador Regional Eleitoral.”

Art. 3º – Os parágrafos 2º e 7º do art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 1º de outubro de 2020, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

§ 2º – Antes da realização do concurso previsto no parágrafo anterior, será publicada Resolução, disciplinando a distribuição das atribuições entre as Promotorias Eleitorais, inclusive os auxílios e as hipóteses de atribuição concorrente.

(...)

§ 7º – Os membros lotados em Promotorias de Justiça Regionais, com atribuição em mais de uma Comarca, somente poderão exercer funções eleitorais nas sedes dos respectivos órgãos de execução.

(...)"

Art. 4º – O art. 3º da Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 17, de 1º de outubro de 2020, fica acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

§ 9º – Aos Promotores de Justiça designados para atuação perante os Juízos das 16ª e 204ª Zonas Eleitorais, com competência especializada, na forma disposta na Resolução TRE/RJ nº 1.106/2019, serão distribuídas todas as notícias de fato relativas às infrações penais comuns de concussão, corrupção passiva, prevaricação, corrupção ativa, contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei Federal nº 7.492/86), de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei Federal nº 9.613/98), praticadas por organizações criminosas (Lei Federal nº 12.850/2013), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e ilícitos congêneres, sempre que conexos a crimes eleitorais, para adoção de toda e qualquer providência cabível, conferindo-se atribuição para atuar na investigação penal."

Art. 5º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça

Silvana Batini Cesar Góes

Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro.